



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 1001/2017, de 22 de março de 2017.

“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a celebrar Parceria na modalidade de Fomento em mútua cooperação com a ASAUAC- Associação dos Alunos Universitários de Água Clara, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprova** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria na modalidade de Fomento, em regime de mútua cooperação, com a ASAUAC – Associação dos Estudantes Universitários de Água Clara, em conformidade com a Lei 13.204/2015.

Artigo 2º - O objeto da parceria é a mútua cooperação, na modalidade de Fomento, para o atendimento de alunos universitários/técnicos, que serão atendidos pela promoção de Transporte gratuito, viabilizado pela ASAUAC para os alunos que residem no Município de Água Clara e estudam nas cidades de Três Lagoas/MS e Ribas do Rio Pardo/MS, em estrita observância ao indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.

Artigo 3º: De acordo com a Parceria consolidada, o Município repassará o valor mensal de até R\$155.878,66 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), cujos valores serão repassados à ASAUAC mediante apresentação de relatório mensal de transporte emitido pela mesma, acompanhado da Nota Fiscal da realização do serviço de transporte, com as devidas retenções de impostos, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados conforme plano de trabalho, o qual deverá ser apresentado mensalmente, em 11 (onze) parcelas mensais até o 20º dia de cada mês mediante transferência a ASAUAC. Os valores são irrevogáveis.

Artigo 4º - A ASAUAC se responsabilizará pela escolha dos veículos e das empresas a serem contratadas para a realização do Transporte.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Primeiro: Do total de 06 (seis) veículos necessários para o Transporte, 05 (cinco) estarão realizando o transporte dos alunos para a cidade de Três Lagoas/MS e 01 (um) para a cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo Segundo: Em caso de redução do número de alunos transportados de forma que se possa descartar um veículo, o que deverá ser informado pela ASAUAC, o valor do repasse à ASAUAC será diminuído proporcionalmente ao descarte.

Artigo 5º- A ASAUAC deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Projeto contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores doados, com a comprovação mensal, bem como as Certidões Negativas do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades.

Artigo 6º- A vigência da Parceria e do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul e a Associação dos Estudantes Universitários de Água Clara – ASAUAC, encerrará em 31/12/2017.

Artigo 7º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei será regulamentada, através de Decreto do Executivo Municipal se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da data de início do efetivo transporte 06/02/2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos vinte e dois do mês de março do ano de dois mil e dezessete.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº039/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2017.

ANO I

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Antônio Sérgio da Silva
Secretário Municipal de Finanças

Alfredo Alexandrino dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Educação

Marcos Antonio de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Luiz Paulo de Castro Areco
Procurador Geral do Município

Assinado por:

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149

2017.03.22 12:55:50 -03'00'

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Valéria Travain Botaccio Custódio
Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação

Rodrigo Cordeiro de Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Joás Miranda de Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero
Secretário Municipal de Cultura

João Douglas Mariano de Oliveira
Controlador Interno

SUMÁRIO

Errata

Retificação da Ratificação – Dispensa.....024

Gabinete do Prefeito

Lei.....	1001
Lei.....	1002
Lei.....	1003
Lei.....	1004
Decreto.....	038
Resultado de Licitação – Pregão.....	004
Extrato Termo Aditivo Contratual	
Extrato Termo Aditivo Contratual	
Aviso de Edital de Licitação – Pregão.....	005

Errata

RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2017 SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Clara, nº 0228/2017, página 03, datado de 22/03/2017, referente à publicação da Ratificação da Dispensa de Licitação nº 024/2017 – Processo Administrativo nº 032/2017, onde se lê: “Água Clara – MS, 16 de março de 2017”.

Leia-se:

“Água Clara – MS, 20 de fevereiro de 2017”.

Água Clara – MS, de 22 de Março de 2017.

Gabinete do Prefeito

Lei nº. 1001/2017, de 22 de março de 2017.

“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a celebrar Parceria na modalidade de Fomento em mútua cooperação com a ASAUAC- Associação dos Alunos Universitários de Água Clara, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprova** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria na modalidade de Fomento, em regime de mútua cooperação, com a ASAUAC – Associação dos Estudantes Universitários de Água Clara, em conformidade com a Lei 13.204/2015.

Artigo 2º - O objeto da parceria é a mútua cooperação, na modalidade de Fomento, para o atendimento de alunos universitários/técnicos, que serão atendidos pela promoção de Transporte gratuito, viabilizado pela ASAUAC para os alunos que residem no Município de Água Clara e estudam nas cidades de Três Lagoas/MS e Ribas do Rio Pardo/MS, em estrita observância ao indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.

Artigo 3º: De acordo com a Parceria consolidada, o Município repassará o valor mensal de até R\$155.878,66 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), cujos valores



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº039/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2017.

ANO I

serão repassados à ASAUAC mediante apresentação de relatório mensal de transporte emitido pela mesma, acompanhado da Nota Fiscal da realização do serviço de transporte, com as devidas retenções de impostos, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados conforme plano de trabalho, o qual deverá ser apresentado mensalmente, em 11 (onze) parcelas mensais até o 20º dia de cada mês mediante transferência a ASAUAC. Os valores são irrecorríveis.

Artigo 4º - A ASAUAC se responsabilizará pela escolha dos veículos e das empresas a serem contratadas para a realização do Transporte.

Parágrafo Primeiro: Do total de 06 (seis) veículos necessários para o Transporte, 05 (cinco) estarão realizando o transporte dos alunos para a cidade de Três Lagoas/MS e 01 (um) para a cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo Segundo: Em caso de redução do número de alunos transportados de forma que se possa descartar um veículo, o que deverá ser informado pela ASAUAC, o valor do repasse à ASAUAC será diminuído proporcionalmente ao descarte.

Artigo 5º - A ASAUAC deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Projeto contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores doados, com a comprovação mensal, bem como as Certidões Negativas do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades.

Artigo 6º - A vigência da Parceria e do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul e a Associação dos Estudantes Universitários de Água Clara – ASAUAC, encerrará em 31/12/2017.

Artigo 7º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei será regulamentada, através de Decreto do Executivo Municipal se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da data de início do efetivo transporte 06/02/2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos vinte e dois do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Lei Nº. 1002, de 22 de março de 2017.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar parceria, na modalidade de Fomento com o IEL- Instituto Euvaldo Lodi de Mato Grosso do Sul para concessão de bolsas de estágio, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprova** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, na modalidade de Fomento, com o **IEL- INSTITUTO EUVALDO LODI – NR/MS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Afonso Pena, nº 1031, bairro Amambai, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ nº 15.411.218/0001-06, visando o repasse da importância de R\$400,00 (Quatrocentos Reais) mensais para cada estagiário, com o limite máximo de 54 (cinquenta e quatro) alunos e respectivamente, o repasse de R\$67,00 (sessenta e sete reais) mensais, por aluno, ao IEL, a título de contribuição, já incluso neste valor, o seguro de vida dos estagiários.

Artigo 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e o IEL, objetiva a realização de projeto de estágio supervisionado para estudantes no âmbito da Administração Municipal de modo que o estágio se consolide como uma atividade de aprendizagem profissional, social e cultural proporcionada ao estudante pela sua participação em situações reais de trabalho, bem como sua interação entre com as Instituições geradoras de conhecimento e os setores administrativos, com o intuito de inserir estratégias de aperfeiçoamento contínuo de formação acadêmica dos futuros profissionais para um mercado de trabalho em fase de profundas transformações.

Artigo 3º - A vigência do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul e o IEL, encerrará em 31/12/2017.

Artigo 4º - O IEL deverá se comprometer a prestar contas mensalmente, a partir da assinatura do contrato, a cerca do valor percebido a título de cooperação.

Artigo 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 6º - A beneficiária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Projeto contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores doados, com a comprovação mensal, bem como as Certidões Negativas do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais,